



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1736 DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Institui a Política Municipal de Proteção Integral à Mulher no Município de Pequi/MG e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Proteção Integral à Mulher**, com o objetivo de garantir os direitos das mulheres em situação de violência, vulnerabilidade ou discriminação no Município de Pequi/MG.

Art. 2º - Esta Lei tem como fundamentos:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a igualdade de gênero;
- III – a não discriminação por motivo de sexo, identidade de gênero ou orientação sexual;
- IV – o combate à violência doméstica, institucional, psicológica, física, sexual, moral e patrimonial;
- V – o direito das mulheres ao acesso a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, emprego, moradia e justiça;
- VI – o direito à vida, à segurança, à saúde, à integridade física e psicológica;
- VII – a atuação integrada e articulada dos serviços e políticas públicas.
- VIII - Prioridade absoluta no atendimento às mulheres em situação de violência;
- IX - Corresponsabilidade dos órgãos públicos e da sociedade na proteção à mulher;

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS:

Art. 3º - São objetivos da presente política:

- I – prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a mulher;
- II – garantir atendimento humanizado e eficaz às mulheres em situação de violência;
- III – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- IV – assegurar a formação continuada de servidores públicos para atendimento adequado;
- V – fomentar campanhas educativas e de conscientização sobre igualdade de gênero;

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Fortalecer a rede de atendimento à mulher em situação de violência, ampliando e qualificando os serviços existentes;
- VII - Promover ações de prevenção e conscientização sobre as diversas formas de violência contra a mulher;
- VIII - Garantir o acesso à justiça e à assistência jurídica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência;
- IX - Estimular a autonomia econômica e o empoderamento feminino;
- X - Fomentar a educação para a igualdade de gênero e o respeito à diversidade nas escolas e na sociedade em geral;
- XI - Monitorar e avaliar as políticas públicas municipais de proteção à mulher.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES:

Art. 4º - A política instituída por esta Lei será implementada com base nas seguintes diretrizes:

- I – articulação entre os órgãos da administração pública municipal;
- II – cooperação com órgãos estaduais e federais e com entidades da sociedade civil;
- III – atendimento integral, humanizado e intersetorial à mulher;
- IV – respeito à diversidade e às especificidades das mulheres, inclusive em razão de raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual e condição socioeconômica;
- V – monitoramento e avaliação permanente das ações realizadas.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES E MEDIDAS:

Art. 5º - Para alcançar os objetivos desta Lei, o Município poderá adotar as seguintes ações e medidas:

- I – Na área da Assistência Social:
 - a) implantação de um serviço de apoio psicossocial e jurídico à mulher em situação de violência;
 - b) criação de um espaço de escuta protegida na sede da Assistência Social;
 - c) articulação com o CRAS e CREAS para o acompanhamento das famílias envolvidas.
- II – Na área da Saúde:
 - a) capacitação de profissionais da saúde para identificação precoce de casos de violência;
 - b) garantia de atendimento prioritário às mulheres em situação de violência física, sexual ou psicológica nas unidades de saúde.
 - c) oferta de atendimento psicológico individual e em grupo.

ANDRÉ LUIZ MELGACO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Na área da Educação

- a) inclusão de temáticas sobre igualdade de gênero, respeito mútuo e combate à violência nas atividades pedagógicas das escolas municipais;
- b) promoção de projetos e palestras sobre direitos das mulheres e prevenção da violência.

IV – Na área da Segurança Pública e Justiça:

- a) articulação com a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário para garantir o cumprimento de medidas protetivas de urgência;
- b) criação de um canal municipal de denúncia, inclusive por aplicativo de mensagem, respeitando o anonimato quando solicitado;
- c) registro e monitoramento de dados sobre violência contra a mulher no município.

V – Na área do Trabalho e Renda:

- a) oferta de cursos de qualificação profissional voltados às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- b) articulação com empresas locais para promover o acesso ao trabalho formal;
- c) incentivo ao empreendedorismo feminino.

VI – Nas demais áreas sociais:

- a) Fortalecimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher da rede de proteção;
- b) Implementação de programas de acompanhamento psicossocial e de assistência jurídica às vítimas;
- c) Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização sobre a violência de gênero;
- d) Promoção de cursos e oficinas de capacitação para profissionais que atuam na rede de atendimento;
- e) Apoio a iniciativas de geração de renda e de autonomia econômica para mulheres;
- f) Inclusão de temas relacionados à igualdade de gênero e à prevenção da violência nos currículos escolares;
- g) Realização de pesquisas e levantamentos de dados sobre a violência contra a mulher no município;
- h) Criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com participação da sociedade civil;
- i) Estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil;

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Utilização de espaços públicos para divulgação de informações sobre os direitos da mulher e os serviços de atendimento disponíveis;

k) Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação das medidas protetivas de urgência concedidas judicialmente;

CAPÍTULO V – DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO:

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá, de forma contínua, campanhas públicas educativas com os seguintes focos:

I – combate à violência contra a mulher em todas as suas formas;

II- desconstrução de estereótipos de gênero;

III – valorização da mulher e promoção da igualdade de direitos;

IV – incentivo à denúncia de agressões e violências.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser veiculadas em rádios locais, redes sociais, escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos.

CAPÍTULO VI – SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

Art. 7º - Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, com ações integradas nas escolas, unidades de saúde, praças e repartições públicas.

CAPÍTULO VII – DAS METAS E INDICADORES DE IMPACTO:

Art. 8º - Para garantir a efetividade da Política Municipal de Proteção Integral à Mulher, o Poder

Executivo definirá metas anuais e indicadores de impacto mensuráveis.

Art. 9º - São metas mínimas:

I – implementar, até 12 meses após a regulamentação, atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência;

II – capacitar, até o segundo ano, 100% dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;

III – realizar no mínimo 01 campanha anual de conscientização;

IV – garantir acesso a pelo menos 01 curso de qualificação profissional por ano;

V – reduzir progressivamente os casos reincidentes de violência doméstica.

Art. 10 - São indicadores de impacto:

I – número de atendimentos realizados;

II – número de profissionais capacitados;

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – número de mulheres inseridas em programas de qualificação;

IV – taxa de reincidência de casos;

V – nível de conhecimento da população sobre os canais de denúncia.

Parágrafo único. Os dados serão publicados anualmente e encaminhados à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a designação de equipe técnica ou grupo de trabalho para sua implementação, no que couber.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 16 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 16 / 06 / 2025

Assinatura: [Assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi